RG137

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS DE INVESTIGAÇÃO (Programa DCI)

PROCESSO: P05 - Gestão da Inovação e Investigação Científica

SUBPROCESSO: SP05.1 - Gestão da Inovação e Investigação Científica

EMISSOR: GAR

REVISÃO: GQAI

DAR CONHECIMENTO A: CP, CC, GAI, GE, SA, LAB PSIC

APROVADO POR: Reitoria

DATA DE APROVAÇÃO: 17/03/2026

VERSÃO: 3.0

RG137 | Rev.3 | Aprovado | Cópia Não Controlada quando impressa

Índice

Artº1 – Objeto/Missão 3
Artº 2 – Destinatários 3
Artº 3 – Duração 3
Artº 4 – Candidaturas 3
Artº 5 - Estrutura do Programa DCI 3
Artº 6 – Casos Omissos 5

RG137 | Rev.3 | Aprovado | Cópia Não Controlada quando impressa

RG137 | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIASDE INVESTIGAÇÃO (Programa DCI)

Artº1 – Objeto/Missão

1. O Programa de Desenvolvimento de Competências de Investigação, adiante designado por Programa DCI, é gerido pelo Gabinete de Apoio à Investigação (GAI) do ISPA – Instituto Universitário, com:

a) A supervisão científica de um docente designado pelo Reitor do ISPA – Instituto Universitário;
b) A colaboração do Laboratório de Psicologia.

2. O Programa DCI tem como missão:

a) Incentivar o desenvolvimento de competências de investigação junto dos estudantes;

b) Proporcionar formação específica na área da investigação científica;

c) Integrar os estudantes em estágios de investigação desenvolvidos no seio das equipas de investigação do ISPA – Instituto Universitário.

Artº 2 – Destinatários

1. Podem candidatar-se ao Programa DCI:

a) Estudantes da Licenciatura em Psicologia do ISPA – Instituto Universitário;

b) Estudantes da Licenciatura em Ciências Cognitivas e do Comportamento do ISPA – Instituto Universitário.

2. Podem igualmente candidatar-se estudantes:

a) Do 1.º ciclo de estudos em Psicologia, ministrado por outras Instituições de Ensino Superior.

Artº 3 – Duração

1. O Programa DCI tem natureza anual e vigora, preferencialmente, ao longo de todo o ano letivo.

2. A abertura de cada edição do Programa DCI é anunciada com, pelo menos, 1 (um) mês de antecedência relativamente à respetiva data de início.

3. A divulgação do Programa é efetuada através dos canais institucionais habituais.

Artº 4 – Candidaturas

1. As candidaturas ao Programa DCI são apresentadas:

a) Exclusivamente através de formulário próprio;

b) Dentro dos prazos fixados no anúncio de abertura de candidaturas, divulgado pelo CGI.

2. O número de estudantes admitidos em cada edição do Programa DCI depende:

RG137 | Rev.3 | Aprovado | Cópia Não Controlada quando impressa

a) Do número de estágios de investigação disponibilizados pelas equipas de investigação.

3. Cada estudante pode submeter apenas:

a) Uma candidatura ao Programa DCI por ano letivo.

4. O estudante admitido deverá:

a) Frequentar a formação;

b) Realizar o estágio de investigação na mesma edição do Programa.

5. Excecionalmente, e mediante fundamentação adequada, poderá ser autorizada:

a) A conclusão do estágio de investigação em momento posterior.

6. A inscrição no Programa DCI é:

a) Gratuita para estudantes do ISPA – Instituto Universitário;

b) Sujeita ao pagamento de um valor, definido e divulgado anualmente pelos canais institucionais próprios, no caso de estudantes externos.

Artº 5 - Estrutura do Programa DCI

1. O Programa DCI integra duas componentes obrigatórias:
   a) Formação;
   b) Estágio de Investigação.

2. Formação
   a) A componente de formação:
      i) É organizada em módulos;
      ii) Incide sobre competências consideradas essenciais ao exercício da atividade de investigação nas áreas dos estágios disponibilizados;
      iii) Tem uma duração total compreendida entre 15 e 25 horas;
      iv) É distribuída ao longo do ano letivo;
      v) Decorre fora do horário letivo dos estudantes.
   b) A participação na formação é obrigatória, sendo:
      i) Registadas a assiduidade e o envolvimento do estudante;
      ii) Excluídos do Programa os estudantes que não participem ativamente nas atividades formativas, designadamente através da presença e da realização das tarefas de aprendizagem.

3. Estágio de Investigação
   a) O estágio de investigação consiste:
      i) Na integração do estudante numa equipa de investigação;

RG137 | Rev.3 | Aprovado | Cópia Não Controlada quando impressa

ii) No desenvolvimento de um projeto de investigação associado;

iii) Sob a supervisão científica de um docente designado para o efeito.

b) O estágio de investigação:

i) Tem a duração de 6 (seis) meses;

ii) Prevê uma carga horária semanal compreendida entre 4 e 6 horas.

c) A distribuição dos estudantes pelos estágios é efetuada:

i) Em função do interesse manifestado pelos estudantes;

ii) Tendo em conta a disponibilidade dos supervisores científicos.

d) Compete a cada supervisor de estágio:

i) Definir o projeto a desenvolver pelo(s) estudante(s);

ii) Estabelecer o número de horas semanais de participação;

iii) Identificar as atividades a realizar pelo estagiário;

iv) Contactar o estudante após a publicação dos resultados de colocação;

v) Assegurar a gestão, acompanhamento e monitorização do estágio.

e) O envolvimento e o desempenho do estagiário são avaliados pelo supervisor científico após a conclusão do estágio.

f) A conclusão do Programa DCI com aproveitamento é objeto de registo no Suplemento ao Diploma.

Artº 6 – Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos:

a) Pela legislação aplicável; ou

b) Pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA – Instituto Universitário.

NOTA: Política de não discriminação e de igualdade de acesso

O Ispa promove ativamente uma política de igualdade de género, diversidade e inclusão, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Neste sentido, os termos 'Estudante', 'Orientador' e outros similares não são usados neste documento para referir o género das pessoas.

RG137 | Rev.3 | Aprovado | Cópia Não Controlada quando impressa

CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
23/10/2023	2.0	Substituída a designação do Centro de Gestão de Investigação por Gabinete de Suporte à Investigação. Alterado o ponto 1 do artigo 2.º
Março/2026	3.0	Melhoria da sistematização e da redação, sem alteração de conteúdo; No art.1º, alteração da designação da estrutura de apoio à investigação do Ispa (passando a adotar-se a designação de gabinete de Apoio à Investigação, conforme organograma funcional); Substituiu-se, no Artº 5, "Após a conclusão do programa, o estagiário irá receber um certificado se a sua avaliação reposrtada no relatório de validação do estágio, entregue pelos supervisores do estágio, for positiva", por "A conclusão do programa com aproveitamento será objeto de registo no Suplemento ao Diploma"

RG137 | Rev.3 | Aprovado | Cópia Não Controlada quando impressa